ESCRITÓRIO
Vivaldo Angelici

INFORMATIVO SEMANAL
Reforma Tributária
ARRENDAMENTO E PARCERIA AGRÍCOLA

Edição Extra 1.8 • 16/10/2026

ARRENDAMENTO RURAL: COMO FICA O IBS E A CBS?

1 ARRENDAR TERRA PODE GERAR IBS/CBS

- O arrendamento de imóvel rural integra as operações imobiliárias tributáveis.
- A legislação não exclui o imóvel pelo fato de estar no campo.
- Pessoa física deve ser avaliada pelos critérios legais de contribuinte.



Na prática: Ter uma propriedade rural não gera imposto por si só.

LC 214/2025, arts. 251 e 252.

2 REDUÇÃO DA ALÍQUOTA: 70%

- Quando tributado pelo regime específico imobiliário, o arrendamento tem redução de 70%.
- É benefício na ALÍQUOTA de IBS/CBS, não no valor do arrendamento.
- O tipo de locador e a operação devem ser conferidos.



Na prática: Distinguir redução de alíquota e base é essencial.

LC 214/2025, art. 261.

3 ARRENDAMENTO NÃO É PARCERIA

- Arrendamento: proprietário cede uso da terra mediante contraprestação.
- Parceria agrícola: há partilha genuína de resultados e riscos.
- O nome do contrato sozinho não determina a tributação.



Na prática: Revise cláusulas e a execução real do contrato.

LC 214/2025, art. 4º e capítulo V.

4 PRODUTOR ARRENDATÁRIO: CRÉDITOS

- No regime regular, pode haver crédito conforme regras gerais da aquisição.
- Créditos dependem do enquadramento, imposto recolhido e documento idôneo.
- Recomenda-se avaliar arrendador e arrendatário em conjunto.



Na prática: O efeito econômico depende de ambas as partes.

LC 214/2025, arts. 47 e 261.

Fontes oficiais e referências

[1] LC 214/2025 — imóveis e arrendamento

[2] LC 214/2025 — crédito do adquirente

Informativo baseado na legislação e nos cronogramas consultados até 16/10/2026. A análise individual do contribuinte e das operações continua necessária.

Para dúvidas, contate nosso Departamento Fiscal:

fiscal@escritoriovivaldo.com.br

(14) 3604-3030 | (14) 3438-3800